

## CRITÉRIO PARA LOTAÇÃO DOS PÓLOS INDÍGENAS

SETOR ADMINISTRATIVO DOS PÓLOS DE APOIO ÀS ESCOLAS INDÍGENAS		
TEEI	Técnico Educacional das Unidades Escolares Indígenas	180 h
TAEI	Técnico Administrativo das Unidades Escolares Indígenas	180 h
AA	Auxiliar Administrativo	180 h
AHE	Auxiliar de Higienização do Ambiente Escolar	180 h
AMPE	Auxiliar de Monitoramento do Patrimônio Escolar e Meio Ambiente	540 h
PSIC	Psicólogo	180h
ASTS	Assistente Social	180h

OBS: A indicação dos servidores para as funções dos Polos Indígenas será de responsabilidade da Secretaria de Educação.

## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 04, DE 21 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre o apoio da Secretaria de Estado da Educação, às Escolas Especiais, que ofertam a Educação Básica na modalidade de Educação Especial e que integram a Rede Estadual de Ensino.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, resolve:

CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A lotação de servidores nas Escolas Especiais nas APAEs da Rede Estadual de Ensino do Estado do Tocantins obedecem aos procedimentos contidos nesta Normativa.

Art. 2º Define-se o quantitativo de servidores das Escolas Especiais nas APAEs em conformidade com o quadro "Critérios para Lotação e Quantitativo de Pessoal para as Escolas Especiais - APAEs", na forma do Anexo I a esta Instrução.

Art. 3º A carga horária de todos os professores será definida em conformidade com as estruturas curriculares e o número de turmas da unidade escolar, distribuída de acordo com a Tabela de carga horária vigente.

Art. 4º O apoio da Secretaria de Estado da Educação ao funcionamento das Escolas Especiais nas APAEs, que ofertam Educação Básica, na modalidade de Educação Especial, será garantido mediante as disposições contidas nesta Instrução Normativa.

CAPÍTULO II  
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE LOTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

Art. 5º As Escolas Especiais receberão o apoio de que trata esta Instrução na forma de parceria entre a SEDUC e as Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAEs, obedecendo aos requisitos exigidos na legislação vigente.

§1º Para efeito de transferência de recursos financeiros às Escolas Especiais das APAE, considerar-se-á o número de estudantes matriculados e informados no Censo Escolar/INEP, nas atividades de escolarização nos anos iniciais do ensino fundamental de tempo parcial e EJA.

§2º A cessão de servidor efetivo da SEDUC às Escolas Especiais, no quantitativo previsto no módulo de pessoal, na forma do Anexo I, desta Instrução, ocorrerá por ato do Titular desta Pasta.

Art. 6º A Escola Especial, em convênio com a SEDUC, na condição de associação civil, filantrópica ou comunitária, deverá ter seus atos autorizativos e regulatórios aprovados pelo Conselho Estadual de Educação, em observância à legislação vigente.

Art. 7º As Escolas Especiais, unidade escolar de educação básica, exclusivas da modalidade de Educação Especial, ofertam turmas de escolarização substitutiva anos iniciais do ensino fundamental de tempo parcial e turmas da modalidade da EJA primeiro segmento, respeitando as normativas específicas das modalidades ofertadas, unicamente para estudantes público-alvo dessas unidades escolares, conforme descritos no artigo art. 11.

Art. 8º As atividades pedagógicas das Escolas Especiais nas APAEs serão executadas mediante proposta pedagógica específica, formulada pela Seduc em consonância com o currículo funcional proposto nas orientações pedagógicas da APAE Brasil, aprovada pelo Conselho Estadual de Educação - CEE/TO e homologada pela Secretaria de Estado da Educação.

I - A proposta pedagógica das Escolas Especiais no Tocantins oferece oportunidades educacionais adaptadas, por meio da atenção às necessidades específicas dos estudantes, contemplado por uma proposta curricular funcional;

II - O plano de aula deve ser elaborado e executado pelo professor para todos os estudantes conforme currículo funcional, que contempla a formação dos estudantes da educação especial por meio do desenvolvimento de funções cognitivas e de atividades de vida prática e diária para desenvolvimento da autonomia e independência possível dos estudantes;

III - O Projeto Político Pedagógico das Escolas Especiais nas APAEs observará as orientações previstas nos norteadores da Federação Nacional das APAEs, exigidas em razão das especificidades do estudante atendido, respeitando ainda os documentos orientadores da rede estadual de ensino do Tocantins.

Art. 9º É assegurado aos estudantes das Escolas Especiais:

I - Terminalidade específica para aqueles que não puderem atingir o nível exigido para a conclusão do ensino fundamental em virtude de suas deficiências;

II - Educação especial para o desenvolvimento de vida independente e autônoma;

III - A forma de organização do ensino das escolas especiais dar-se por ciclos, na qual a organização das turmas acontece de acordo com as idades. Cada ciclo tem duração mínima de um ano, sem que haja reprovação/retenção dos alunos ao longo do ciclo e entre ciclos. A organização em ciclos tem como princípio norteador a flexibilização da seriação, possibilitando que o currículo seja trabalhado ao longo de um período de tempo, respeitando os diferentes ritmos de desenvolvimento e aprendizagem dos estudantes, devendo, na declaração da etapa, fazer a correspondência com os nove anos do ensino fundamental.

Art. 10. A turma que constar com estudantes com baixa funcionalidade, que não possuem autonomia e que requer apoio substancial nas atividades de alimentação, higiene e locomoção, matriculados e frequentes, farão jus à concessão de um monitor da educação especial por turma.

Art. 11. Serão atendidos na escolarização nas Escolas Especiais nas APAES respeitando o público-alvo da Apae Brasil definido estatutariamente:

I - Estudantes com deficiência intelectual e múltipla;

II - Estudantes com Transtorno do Espectro autista - TEA associado à deficiência intelectual, optantes pela escolarização substitutiva nas escolas especiais nas APAEs.

Parágrafo único: Estudantes com deficiência intelectual e múltipla, ou estudantes autistas associado à deficiência intelectual, maiores de 18 anos serão atendidos nas turmas de EJA conforme as normativas específicas da modalidade.

Art. 12. As matrículas de estudantes em escolarização das Escolas Especiais deverão ser informadas no Censo Escolar/INEP como unidade escolar com dependência administrativa pública, na categoria de escola comunitária ou filantrópica, parceria com o Poder Público estadual e/ou municipal e na condição de mantenedora da escola privada/instituições sem fins lucrativos.

I - Para comprovação da condição da deficiência intelectual, múltipla, e do autismo associado à deficiência intelectual, no ato da matrícula, a escola especial deverá valer-se das informações contidas nos documentos indicados pelo Ministério da Educação no Glossário da Educação Especial: Censo Escolar 2024 do INEP/MEC, ainda em vigência, que indicam o laudo médico, a avaliação biopsicossocial da deficiência, e a realização de estudo de caso para a emissão de Plano de AEE, Plano de Ensino Individual - PEI como documentos comprobatórios a serem apresentados no ato da matrícula.

II - Os professores deverão manter arquivo para monitoramento dos registros utilizados para a realização do estudo de caso realizado para a elaboração do Plano de AEE e PEI que indicam as condições específicas das deficiências dos estudantes por ele atendidos, sendo legalmente responsáveis pela veracidade das informações prestadas nos documentos por eles emitidos.

Art. 13. A oferta de escolarização substitutiva nas Escolas Especiais nas APAEs contemplam:

I - Anos Iniciais do Ensino Fundamental de tempo parcial, matutino ou vespertino;

II - Educação de Jovens e Adultos (EJA) para estudantes maiores de 18 (dezoito) anos conforme estrutura curricular vigente do ano letivo.

Art. 14. O exercício da função do corpo docente das Escolas Especiais exige o cumprimento do seguinte perfil:

I - para a docência nas turmas de escolarização das Escolas Especiais, o professor deverá:

- a) ser lotado na Secretaria de Estado da Educação;
- b) possuir nível superior com formação em Normal Superior ou Pedagogia;
- c) possuir experiência comprovada de, no mínimo, 2 (dois) anos em educação especial;
- d) passar por análise curricular por comissão indicada pelo titular da Pasta.

II - para exercer a função de Coordenador Pedagógico, o professor deverá:

- a) ser lotado na Secretaria de Estado da Educação;
- b) possuir formação em nível superior na área de Pedagogia;
- c) possuir experiência comprovada de, no mínimo, 2 (dois) anos em educação especial;
- d) possuir experiência comprovada de, no mínimo, 1 (um) ano em Coordenação Pedagógica;
- e) preferencialmente cargo efetivo;
- f) apresentar o Plano de Trabalho, que deverá ser aprovado por comissão indicada pelo Titular da Pasta para esse fim;
- g) ser aprovado em análise curricular por comissão indicada pelo Titular da Pasta.

III - A função de Coordenador de Apoio à Inclusão tem por objetivo fortalecer e promover espaços para o diálogo entre gestão, professores, estudantes, família e comunidade, visando humanizar o processo de ensino-aprendizagem, proporcionando condições apropriadas para a inclusão escolar dos estudantes, e para exercê-la, o professor deverá:

- a) ser lotado na Secretaria de Estado da Educação;
- b) possuir nível médio com curso de aperfeiçoamento na área da Modalidade da Educação Especial, ou licenciatura em Pedagogia com formação em nível de aperfeiçoamento ou especialização na área da Modalidade da Educação Especial;

c) possuir experiência comprovada de, no mínimo, 2 (dois) anos em educação especial;

d) ser indicado pelo Titular da Pasta.

Art. 15. A função de Monitor da Educação Especial tem por objetivo apoiar e garantir os cuidados básicos para os estudantes que não possuem independência nas atividades de alimentação, uso autônomo de banheiro para necessidades fisiológicas, e locomoção dentro do ambiente escolar, proporcionando a dignidade e condições no processo de aprendizagem, no qual deverá atender os seguintes critérios:

I - ser lotado na Secretaria de Estado da Educação;

II - portar-se com postura ética compatível com a função;

III - apresentar perfil condizente ao cargo que ocupa no que tange à empatia e trabalho colaborativo;

IV - possuir formação mínima, comprovada, em Nível Médio, com curso de formação complementar em Capacitação para Cuidador de Pessoas com Deficiência - PcD ou Capacitação para Cuidador de Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - TEA, com mínimo de 80 (oitenta) horas.

Art. 16. Para exercer a função de Diretor de Escola Especial o servidor deverá possuir o seguinte perfil:

I - ser lotado na Secretaria de Estado da Educação;

II - possuir formação mínima superior na área da educação básica;

III - possuir experiência comprovada de, no mínimo, 2 (dois) anos em Educação Especial;

IV - ser indicado pelo Titular da Pasta em anuência com a Presidência da Federação Estadual das APAEs do Tocantins.

Art. 17. Para exercer a função de Secretário Geral de Escola Especial o servidor deverá possuir perfil conforme regras previstas em instrução normativa vigente da Seduc para lotação dos secretários de unidades escolares da rede estadual de ensino do Tocantins.

Art. 18. A função Educador físico é exercida por servidor, com formação de licenciatura em Educação Física, tem por objetivo a docência da educação física escolar adaptada às especificidades das turmas nas quais será lotado. Para exercer a função de professor de educação física escolar nas Escolas Especiais o professor deverá possuir o seguinte perfil:

I - ser lotado na Secretaria de Estado da Educação;

II - preferencialmente cargo efetivo de professor;

III - ter formação mínima superior em Licenciatura em Educação Física;

IV - possuir experiência comprovada de, no mínimo, 1 (um) ano de docência na Educação Especial;

V - ser indicado pelo Titular da Pasta.

§1º É vedado a aplicação de aula individual de educação física nas escolas especiais;

§2º As atividades de docência do professor de educação física das escolas especiais deverão ocorrer em conformidade com as normas vigentes para a docência do componente curricular educação física escolar.

Art. 19. As solicitações apresentadas pelas Escolas Especiais, pertencentes à Rede Estadual de Ensino, inerentes à modulação de servidores, serão encaminhadas à Superintendência Regional de Educação que procederão com as tratativas segundo as normativas do departamento de recursos humanos da Seduc para lotação e modulação vigentes.

Art. 20. Os *déficits* ocasionados nas Escolas Especiais serão preenchidos por servidor efetivo, cedido ou contratado, mediante autorização do Titular desta Pasta.

Art. 21. O acompanhamento e o monitoramento das Escolas Especiais serão realizados por Técnicos da SEDUC e pela FEAPAES/TO.

Art. 22. Documentos encaminhados às Escolas Especiais conveniadas, no que couber, serão enviados com cópia às Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAEs conveniadas a título de informação.

### CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 23. É constituída comissão para validação do perfil dos monitores a serem contratados para trabalharem nas escolas especiais quando houver *déficits*, composta pelos seguintes integrantes:

2 - Representantes da Diretoria de Educação Inclusiva e Acessibilidade;

2 - Representantes da Superintendência de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas;

1 - Representante de cada Superintendência Regional de Educação, que possuem sob sua jurisdição, escolas especiais.

Art. 24. Aplicam-se, no que couber, aos instrumentos regulamentados por esta Instrução Normativa, a legislação vigente, em especial as Leis Estaduais N. 1.533/2004, 1.818/2007, 2.139/2009 e 13.146/2015.

Art. 25. O horário de funcionamento das Escolas Especiais, para o quadro administrativo será de 8 (oito) horas diárias e para o quadro de docentes será de acordo com as estruturas curriculares vigentes, exceto aos servidores com o benefício de 6 (seis) horas ininterruptas, concedido pela Secretaria da Administração.

Art. 26. Os casos omissos nesta Instrução Normativa serão resolvidos pelo Titular da Pasta.

Art. 27. Revogam-se:

I - todas as autorizações especiais de lotação, concedidas no ano letivo anterior;

II. A Instrução Normativa nº 02, de 24 de janeiro de 2024.

Art. 28. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO PEREIRA VAZ  
Secretário de Estado da Educação

### ANEXO I À INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 04, DE 21 DE JANEIRO DE 2025

MODELO DAS UNIDADES ESCOLARES ESPECIAIS (APAE) PARA O ANO LETIVO DE 2025				
MODELO DE PESSOAL DAS UNIDADES ESCOLARES ESPECIAIS - APAES Acima de 200 alunos		VIII	IX	X
		De 50 a 199 alunos	Até 49 alunos	
SETOR PEDAGÓGICO				
DR	Diretor de Unidade Escolar	180h	180h	180h
SG	Secretário Geral	180h	180h	180h
CP	Coordenador Pedagógico	180h	180h	180h
CAI	Coordenador de Apoio à inclusão	180h	180h	-
SETOR ADMINISTRATIVO				
CFAE	Coordenador Financeiro e Apoio	180h	180h	180h
MONTE	Monitor de Transporte Escolar	1 para cada veículo de Transporte Escolar		
AHE	Auxiliar de Higienização do Ambiente Escolar	1 para cada 9 dependências		
MAE	Manipulador de Alimentação Escolar	3 por unidade escolar especial	2	
MT	Motorista	1 para cada veículo de Transporte Escolar		

DOCENTES	
Professor Ensino Fundamental, anos iniciais de tempo parcial - escolarização do 1º ao 5º ano	1 (um) para cada 8 estudantes (mínimo 5 e máximo 10)
Professor de Educação de Jovens e Adultos - EJA - 1º Segmento	1 (um) para cada 10 estudantes (mínimo 8 e máximo 15)
Monitor da Educação Especial	1 (um) monitor por turma que comprove matrícula de estudantes conforme art. 10 - (estudantes com deficiência ou transtorno do Espectro Autista com baixa funcionalidade matriculados, que requer apoio substancial nas atividades de alimentação, higiene e locomoção)
Professor de Educação Física	1 (um) por unidade de escola especial
ORIENTAÇÕES COMPLEMENTARES	
1 - Na função de Coordenador Financeiro e Apoio e Coordenador de Apoio à Inclusão, lotar prioritariamente servidores efetivos com remanejamento de função, observando as recomendações médicas contidas no despacho da Junta Médica Oficial do Estado.	

### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 05, DE 21 DE JANEIRO DE 2025.

Estabelece normas sobre o Perfil, Atribuição e Lotação do Profissional de Apoio Escolar Especial e Inclusão, lotados nas unidades escolares da Rede Estadual de Ensino e dá outras providências, para o exercício de 2025.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 42, §1º, inciso II, da Constituição do Estado, resolve:

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Perfil, Atribuição e Lotação do Profissional de Apoio Escolar dos Estudantes da Educação Especial Inclusiva - PAEEI, obedecem aos procedimentos contidos nesta Instrução Normativa.

### CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES SOBRE PERFIL, ATRIBUIÇÃO E LOTAÇÃO

Art. 2º O perfil do PAEEI deve seguir aos seguintes critérios:

I - ser do mesmo sexo biológico do estudante atendido para garantia do cuidado nos momentos de apoio nas atividades fisiológicas no uso de banheiro;

II - portar-se com postura ética compatível com a função;

III - apresentar perfil condizente ao cargo que ocupa no que tange à empatia e trabalho colaborativo;

IV - possuir formação mínima em Nível Médio, com formação complementar em Capacitação para Cuidador de Pessoas com Deficiência - PcD, mínimo de 80 (oitenta) horas para os PAEEI dos estudantes com deficiências, devidamente comprovada via certificado registrado pela instituição formadora, legalmente autorizada, contendo carga horária e conteúdos ministrados;

V - possuir formação mínima em Nível Médio, com formação complementar em Capacitação para Cuidador de Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - TEA, mínimo de 80 (oitenta) horas para os PAEEI dos estudantes autistas, devidamente comprovada via certificado registrado pela instituição formadora, legalmente autorizada, contendo carga horária e conteúdos ministrados.

Art. 3º São atribuições do PAEEI:

I - O PAEEI executa apoio às atividades de locomoção, higiene, alimentação, prestam auxílio aos estudantes com deficiências que não realizam essas atividades com independência. Esse apoio ocorre conforme condições funcionais comprovadas pelo estudante, relacionadas à sua condição de funcionalidade individual e não à condição de deficiência.

II - Apoiar os estudantes atendidos no:

a) Auxílio à alimentação do estudante que não possui independência na alimentação e que necessitam que outra pessoa o alimente;

b) Acompanhamento e auxílio do estudante atendido em suas necessidades fisiológicas (auxílio no uso do banheiro, cuidados troca de fraldas e atividades similares);

c) Apoio na locomoção dos estudantes cadeirantes e que fazem uso de andador transfer e congêneres durante as rotinas da turma nos ambientes em suas atividades da classe, incluindo as atividades de laboratórios, educação física e congêneres, garantindo a inclusão e não a separação do estudante nas atividades da sua turma;